

REGIMENTO INTERNO LAR BENEFICENTE VIVER BEM

DA FINALIDADE

Art. 1º - O **Lar Beneficente Viver Bem** situada à avenida Catarina Martins Lopes, 5370 – Jardim Bom Clima, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, fundada em 08 de junho de 2004 e registrado no Ministério da Fazenda junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº 06.310.430/0001-96, de ora em diante denominada apenas como **Lar Viver Bem**, tem por finalidade Assistência Social e da Promoção Humana a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com atendimento asilar e de creche.

DAS INTERNAÇÕES

Art. 2º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar ou abandono da família.

§1º - Aos parentes próximos do idoso e interessados em interná-los dever-se-á, antes de tudo, procurar convencê-los que o melhor é manter a pessoa idosa em casa, preservando os vínculos familiares.

§ 2º- Somente em casos especiais, após análise e aprovação da assistência social do Lar Viver Bem é que se autorizará a internação de pessoas que tenham parentes próximos.

Art.3º - As internações serão autorizadas pela diretoria somente após parecer por escrito da assistência social e à vista das informações contidas no Estudo Social, quando favorável.

Parágrafo Único -- Para internação, devem ser apresentados:

- a) Atestado de Sanidade;
- b) Declaração com todos os dados da pessoa responsável da internação;
- c) Se for aposentado, apresentar documentos da fonte pagadora e a consequente cessão do benefício à entidade pelo período em que a idosa estiver internada;
- d) Dados completos da pessoa a ser internada;
- e) Documentos que comprove ser moradora de Votuporanga.
- f) Assinar contrato de Prestação de Serviços expedido pela Entidade

Art. 4º- Considerando as condições e capacidade física das dependências do Lar e à juízo da diretoria, não serão permitidas internações de pessoas:

- a) com idade inferior a 60 anos que sejam portadores de doenças que necessitem de assistência médica e enfermagem constante;
- b) que tenham características ou doenças que possam colocar em risco a vida dos demais (demência, alcoolismo e histórico toxicológico).

Art. 5º - Havendo disputa por vagas, caberá a mesma a idosa com menor condição sócio-econômica combinado com o desamparo familiar.

DA DISCIPLINA

Art. 6º - Os idosos internados somente poderão retirar-se ou serem retirados do recinto do Lar Viver Bem com a devida autorização da diretoria e assistente social e mediante a lavratura de termo de responsabilidade assinado pelo idoso - se pessoa capaz - ou pelo familiar responsável.

Art. 7º - Os horários de visitas, refeições e repouso deverão ser observados conforme determinação da diretoria e equipe de trabalho.

Parágrafo Único - A diretoria manterá quadro de aviso, em local visível aos internos e aos visitantes, dando ciência a todos a respeito dos horários estabelecidos.

Art. 8º - O trabalho poderá ser permitido aos internos, como laborterapia, respeitados a vontade, as condições físicas e de saúde de cada uma. Não recebendo as mesmas quaisquer espécie de remuneração por eventuais labores.

Ari. 9º - Não será permitido aos internos, empregados, dirigentes e visitantes portar ou ingerir bebidas alcoólicas.

Ari. 10º - Não será permitido aos internos, empregados, dirigentes e visitantes atitudes que denigrem a moral e os bons costumes.

Ari. 11º - Não será permitido aos funcionários, dirigentes e visitantes o uso -ou ausência - de roupas que denigre a moral e aos bons costumes.

Ari. 12º - Não será permitido aos internos, empregados, dirigentes e visitantes o consumo de cigarros.

DAS PENALIDADES

Ari. 13º - O desrespeito às normas deste Regimento Interno sujeitará o infrator:

- a) Se for funcionário, a dispensa por justa causa, após a primeira notificação por escrito;
- b) Se for interno, encaminhado à família, caso possua ou ao Ministério Público para as devidas providências, após esgotadas medidas educativas;
- c) Se for visitante, na primeira vez, será convidado a se retirar e, havendo necessidade com requisição de força policial e em caso de reincidência será proibido de participar de visitas futuras;
- d) Em caso de dirigente, será encaminhada a questão para a Diretoria para as ações previstas no Estatuto.

DOS HORÁRIOS E OBRIGAÇÕES

Ari. 14º - Salvo condições extraordinárias o silêncio noturno começa às 20h00 estendendo até às 8h00 do dia seguinte;

Ari. 15º - As visitas serão permitidas (dias e horários)

Ari. 16º - As abrigadas em condições físicas e mentais, e à vontade própria, podem colaborar para a manutenção da higiene e limpeza nos dormitórios, instalações sanitárias e dependências em gerais;

DOS DONATIVOS

Art. 17º- Os donativos devem ser recebidos por funcionários da secretaria, membros da diretoria ou pessoas devidamente credenciadas e de imediato registrados em livro específico a ser mantido, permanentemente na entidade;

Parágrafo Único – Imediatamente após efetuar o registro do donativo em livro próprio, será emitido recibo ao doador, especificando, valores (ou quantidades), data e nome e CPF do benemérito.

Art. 18º- Os donativos devem ser recebidos por funcionários da secretaria, membros da diretoria ou pessoas devidamente credenciadas e de imediato registrados em livro específico a ser mantido, permanentemente na entidade;

Parágrafo Único – Imediatamente após efetuar o registro do donativo em livro próprio, será emitido recibo ao doador, especificando, valores (ou quantidades), data e nome e CPF do benemérito.

Art. 18º- Serão consideradas contribuições a transferência de benefícios governamentais (aposentadorias, pensões e outras) da abrigada para o Lar Viver Bem.

a) Além dos benefícios governamentais, também poderão integrar a contribuição referida no *caput*, outros recursos recebidos pelo abrigando, como por exemplo, alugueis, mensalidades e outros.

Parágrafo Único – as contribuições serão registras em escritura própria, especificando valores, datas, bancos pagadores e demais informações necessárias à perfeita escritura contábil do Lar Viver Bem.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º- As decisões administrativas e gerenciais do Lar Viver Bem, serão tomadas pela diretoria, com poder geral de gestão da presidência, secretaria e tesouraria.

Art. 20º- Se achar necessário, a diretoria poderá criar os departamentos que julgar necessário, bem como a duração e a nomeação dos seus respectivos membros.

Parágrafo Único – A criação de departamento e as conseqüências legais os mesmos, deverão ser registras em portarias e as suas admissibilidades dependerão dos recursos humanos, econômicos e financeiros da entidade.

Art. 21º - Em até 60 dias após a aprovação do presente regimento, a diretoria contratará um gestor gerencial com a função de administrar o quadro de funcionários; atendimento aos abrigo e demais questões do dia-a-dia a serem definidas pela diretoria.

Parágrafo Único – O gestor, assim como os demais funcionários do Lar Viver Bem, obrigatoriamente, deverão ter cumpridas todas as obrigações trabalhistas e legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela diretoria do Lar Viver Bem.

Art. 23º - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta de sócios do Lar Viver Bem, e aprovado por maioria dos votos, em reunião ordinária da sua diretoria.

Art. 24º - O presente Regimento aprovado pela diretoria do Lar Viver Bem, sendo registrado as folhas ... do livro de atas em, seguido das assinaturas dos dirigentes responsáveis.